****

**GUIA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E ADITIVOS CONTRATUAIS**

**(Lei n° 8.666/93, Decreto Estadual n°30.939/2012 e Acórdãos do TCE/CE e do TCU)**



#### **Missão da CGE-CE**

Promover instituições públicas fortes e confiáveis, adotando ações de controle que contribuam para a aplicação dos recursos públicos de forma regular, ética, eficiente, transparente e sustentável.

**GESTÃO SUPERIOR**

**Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**

**Antônio Marconi Lemos da Silva**

**Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

**Marcelo de Sousa Monteiro**

**Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

**EQUIPE TÉCNICA**

**Coordenadora de Auditoria Interna**

**Ana Luiza Felinto Cruz**

**Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna**

**Emiliana Leite Filgueiras**

**Orientador de Célula**

**Bruno Jesus Martins Lobo**

**Auditora de Controle Interno**

**Adrienne Fiuza Giampietro**

**PROJETO GRÁFICO**

**Coordenadora de Comunicação**

**Flávia Salcedo Coutinho**

**Articuladora da Coordenadora de Comunicação**

**Géssica Pereira Saraiva**

**Auxiliar Técnica da Coordenadora de Comunicação**

**Adriana Gonçalves Aguiar**

 ***Ceará – 2024***

**GUIA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS E ADITIVOS CONTRATUAIS**

|  |
| --- |
| **DADOS DO CONTRATO** |
| Contratante: |  |
| Contratada: |  |
| CNPJ da Contratada |  |
| Número do contrato |  |
| Data da assinatura |  |
| Período de vigência |  |
| Resumo do Objeto |  |

**Legislação de regência:** Lei n° 8.666/93, Acórdãos do TCE/CE e do TCU e o Decreto Estadual n°30.939/2012.

**Observações:** O presente guia não tem o intuito de esgotar todos os aspectos legais que devem ser observados pelo órgão/entidade quando da formalização de instrumentos e aditivos contratuais, e sim, trazer as principais situações que vêm fazendo com que o Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE julgue irregular as contas dos gestores estaduais com a correspondente aplicação de multa, bem como outros aspectos que esta CGE julga relevante sobre o tema, instrumentalizando, assim, as Assessorias de Controle Interno dos órgãos e entidades no exercício de suas competências legais.

Nesse sentido, a área de assessoramento de controle interno aplicará o guia sempre que achar necessário, ou de forma preventiva, realizando uma amostra de instrumentos ao longo do ano como forma de prevenir os riscos inerentes na etapa de formalização e alterações dos instrumentos contratuais.

**Legenda:**

**N/A** – não se aplica;

**FLS** – números das folhas que fazem referência as informações/documentos constantes do processo.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1.** | **FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO** | **BASE LEGAL** | **SIM** | **NÃO** | **N/A** | **FLS** |
| 1.1 | A minuta do instrumento contratual foi aprovada pela Assessoria Jurídica antes da assinatura do referido instrumento? | Art.38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Acordãos TCE/CE n.ºs 00304/2021 – Plenário e 0663/2021 – 1ª Câmara.  |  |  |  |  |
| 1.2 |  O instrumento contratual[[1]](#footnote-1) formalizado contempla: |  |  |  |  |  |
| 1.2.1 | * Os nomes das partes e seus representantes?
 | Art.61, caput, da Lei n.º 8.666/93. |  |  |  |  |
| 1.2.2 | * A sua finalidade?
 |  |  |  |  |
| 1.2.3 | * O ato que autorizou sua lavratura?
 |  |  |  |  |
| 1.2.4 | * O número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação?
 |  |  |  |  |
| 1.2.5 | * A sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações?
 |  |  |  |  |
| 1.2.6 | * As cláusulas necessárias previstas na legislação?
 | Art. 55 da Lei n.º 8.666/93. |  |  |  |  |
| 1.2.7 | * O prazo de vigência, sendo vedado contrato com prazo indeterminado?
 | Art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/93. |  |  |  |  |
| 1.3 | A duração do contrato (excetuando-se aqueles cujos produtos estão previstos no PPA, aos serviços de natureza contínua e a locação de equipamentos e utilização de programas de informática) ficou adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários? | Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e Acórdão TCE/CE n.º 0160/2021 – Plenário. |  |  |  |  |
| 1.4 | A garantia contratual foi apresentada nas modalidades previstas? | Art. 56 da Lei n.º 8.666/93.  |  |  |  |  |
| 1.5 | O instrumento formalizado está devidamente datado e assinado? | Art.60 da Lei n.º 8.666/93. |  |  |  |  |
| 1.6 | O valor contratado observou o limite previsto para modalidade de licitação/dispensa utilizada? | Art. 23, I e II, e §5º Art. 24, I e II, da Lei n.º 8.666/93 e Acordãos TCE/CE n.ºs 0711/2021 – 1ª Câmara e 3487/2021 - Plenário. |  |  |  |  |
| 1.7 | Houve a designação formal de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato? [[2]](#footnote-2) | Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.  |  |  |  |  |
| **2.** | **ADITIVOS CONTRATUAIS** | **BASE LEGAL** | **SIM** | **NÃO** | **N/A** | **FLS** |
| 2.1 | A minuta do aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica antes da assinatura do referido aditivo? | Art.38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Acordãos TCE/CE n.ºs 00304/2021 – Plenário, 0663/2021 – 1°Câmara e 1234/2021 – 2ª Câmara. |  |  |  |  |
| 2.2 | O aditivo formalizado está devidamente datado, assinado, justificado e fundamentado? | Art. 57, § 2°, Art. 60 e Art.65 da Lei n.º 8.666/93 e Acordão TCE/CE n.º 1234/2021 - 2ª Câmara |  |  |  |  |
| 2.3 | As condições de habilitação, qualificação e vantajosidade foram mantidas? | Art.55, XIII, e Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93;Acordão TCE/CE n.º 1234/2021 - 2ª Câmara e Acordãos TCU nºs 1246/2020 – Plenário e 1047/2014 – Plenário.  |  |  |  |  |
| 2.4 | Os acréscimos e supressões contratuais guardam conformidade com os limites estabelecidos na legislação?  | Art. 65, §1º e §2º, da Lei n.º 8.666/93; Resolução TCE/CE n.º 372/3013 eAcórdão TCU n.º 1915/2013 – Plenário. |  |  |  |  |
| 2.5 | O valor contratado, após aditivo, permanece dentro do limite previsto para modalidade de licitação/dispensa utilizada? | Art. 23, I e II, e §5º e Art. 24, I e II, da Lei n.º 8.666/93; Acordãos TCE/CE n.ºs 0711/2021 – 1ª Câmara e 3487/2021 - Plenário;Acórdão TCU n.º 409/2009 – 1ª Câmara eOrientação Normativa AGU n.º 10/2009. |  |  |  |  |
| 2.6 | Nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, a repactuação ocorreu após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta? | Art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93; Art. 3º, §1º, da Lei n.º 10.192/2001 e Acórdãos TCU n.ºs 1.621/2011 -1ª Câmara e2.548/2011 - 1ª Câmara. |  |  |  |  |
| 2.7 | O valor da garantia foi atualizado em decorrência do aditivo contratual?  | Art. 56, §2º, da Lei n.º 8.666/93; Acordão TCE/CE nº 00355/2021 – 1º Câmara e Acórdãos TCU n.ºs 3404/2010 – Plenário e2372/2013 – Plenário. |  |  |  |  |
| **3.** | **PUBLICIDADE** | **BASE LEGAL** | **SIM** | **NÃO** | **N/A** | **FLS** |
| 3.1 | A publicação resumida do instrumento/aditivo na imprensa oficial ocorreu até vinte dias corridos contados a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura?[[3]](#footnote-3) | Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Acordãos TCE/CE n.ºs 00522/2021 – 2ª Câmara e 3487/2021 – Plenário.  |  |  |  |  |
| 3.2 | O ato que autoriza a contratação direta, prevista no inciso III e seguintes do art.24 e art. 25 da Lei 8.666/93, foi comunicado dentro de 3 dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 dias? [[4]](#footnote-4) | Art. 26 da Lei n.º 8.666/93. |  |  |  |  |
| 3.3 | As informações relativas aos procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade, bem como dos contratos/aditivos celebrados, estão disponibilizadas no Ceará Transparente?  | Art.3°, §4º, §5º e §7º, do Decreto Estadual n.º 30.939/2012.  |  |  |  |  |

1. É facultativo a formalização de instrumento contratual nas contratações com valores compreendidos no limite da modalidade convite, ainda que oriundas de dispensa, inexigibilidade e pregão, bem como nas compras com entrega imediata e integral, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independente do valor ou modalidade licitatória adotada. Nesses casos os instrumentos contratuais poderão ser substituídos por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (Art. 62, caput e §4º, da Lei n.º 8.666/93, Acordão TCE n.º 0297/2021 – 2º Câmara e Acordão TCU n.º 1234/2018 – Plenário). [↑](#footnote-ref-1)
2. A Administração deve evitar atribuir grande quantidade de contratos para o mesmo servidor, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual. (Acórdão TCU nº 2.831/2011 - Plenário). [↑](#footnote-ref-2)
3. O extrato de contrato deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: espécie; as partes; número; resumo do objeto; modalidade de licitação ou, se for o caso, fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade; dotação orçamentária pela qual correrá a despesa; valor do contrato; prazo de vigência e data de assinatura do contrato. (Manual de Licitações e Contratos – Orientações TCU 4ª edição) [↑](#footnote-ref-3)
4. Nas dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art.24 da Lei n.º 8.666/93 é dispensada a publicação do ato autorizativo na imprensa oficial (art. 26 da Lei n.º 8.666/93). [↑](#footnote-ref-4)